

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 857, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, com sede no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201004123		
PARECER CNE/CES Nº: 19/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES			
Número do processo e-MEC:			
Nome: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA			
Endereço: Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana. Ariquemes - RO. CEP:78932-000			
Ato de credenciamento:			
Mantenedora: Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda			
Endereço: Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana. Ariquemes - RO. CEP:78932-000			
Natureza jurídica:			
Outras IES mantidas?			
2. Situação dos cursos			
Graduação			
Curso	Situação Legal		
Farmácia	Reconhecido		
Fisioterapia	Reconhecido		
Psicologia	Autorizado		
Enfermagem	Reconhecido		
Licenciatura em Física	Reconhecido		
Licenciatura em Química	Reconhecido		
Licenciatura em Educação Física	Reconhecido		
Pós-Graduação			
- stricto sensu?	Sim	x	Não
Se sim, quais?			
- lato sensu?	Sim	x	Não
Se sim, quantos?			
Educação a Distância			
- graduação?	Sim	x	Não
Se sim, quais?			
- pós-graduação lato sensu?	Sim	x	Não

Se sim, quantos?					
Resultado de Avaliação					
Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
Farmácia	2011	SC		SC	3
Fisioterapia	2010	SC		SC	3
Psicologia					-
Enfermagem	2011	SC		SC	4
Licenciatura em Física	2011				4
Licenciatura em Química	2011				4
Licenciatura em Educação Física	2010				4
3. Resultado IGC					
Ano	Contínuo		Faixa		
2011	-		SC		
2010	-		SC		
2009	-		SC		
4. Avaliação <i>in loco</i>					
Período da visita: 5/12/2010 a 9/12/2010					
Número do Relatório: 84883					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
9	Políticas de atendimento aos discentes.				3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3
Requisitos legais – considerações:					
Conceito Institucional					3

CTAA?	Sim	X	Não
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.			
5. Encaminhamento da SERES/MEC			
Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede e foro em Ariquemes, no Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.			
6. Considerações do relator			
Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), sem apresentar conceito abaixo de 3 (três) em nenhuma dimensão, assim como o parecer favorável da SERES, ainda que, por razões de calendário, não haja IGC atribuído a essa Instituição, considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional renovado.			

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente